



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

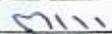
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 23/2021

APROVADO

Em

17/05/2021


Manoel Rodrigues
Presidente

INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, O MAIO LARANJA.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Piratini/RS, o mês de maio o "MAIO LARANJA" de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizado anualmente, durante o mês de maio.

Art. 2º. O objetivo é desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização a vida dirigida a criança, o adolescente e a comunidade.

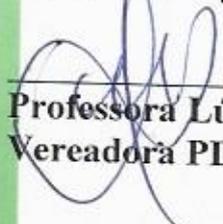
Art. 3º. Despertar à comunidade para situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes como: Violência doméstica, exploração e abuso sexual, uso de drogas e pedofilia.

Art. 4º. O mês instituído passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Piratini/RS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de Maio de 2021

Autor do Projeto


Professora Lúcia Cornal
Vereadora PDT

REGISTRADO


Sérgio Moacyr Rodrigues de Castro
SECRETÁRIO

**POR
UNANIMIDADE**

Câmara Municipal de Piratini/RS
Tatiana Oliveira da Silva

Diretora
Matricula 53-9

37105125

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Vereadora Professora Lúcia Corral, integrante da Bancada do PDT, vem apresentar para deliberação plenária o seguinte Projeto de Lei que institui a Campanha "Maio Laranja" no Município de Piratini, dedicado ao enfrentamento à Violência Sexual de crianças e adolescentes.

A violência de crianças e adolescentes é tema de saúde pública e tem graves consequências para aqueles que as sofrem, deixando marcas permanentes, visíveis ou não, no corpo e na lembrança.

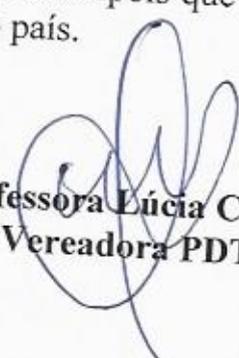
Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou em 2019, o balanço do disque denúncia, sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes que correspondem a 11% dos 159 mil registros feitos pelo canal do Governo.

Ainda de acordo com o Ministério, 53% dos casos, o abuso ocorre na casa da própria vítima ou do suspeito. E esses dados ainda tiveram um aumento no período de Pandemia.

A expressão "Maio Laranja" vem de uma flor do gênero Gerbera que possui diversas tonalidades, dentre elas, a laranja. A flor de Gerbera também nos remete aos desenhos da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança.

As ações de sensibilização para o tema "Maio Laranja" podem ser caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação os alunos da rede municipal de ensino, exibição de filmes, debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), realização de seminários, oficinas temáticas, abordagem do tema em programas de rádio, utilização da cor laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, logradouros, instituições de ensino, religiosas, etc.

A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público tem para tratar do tema, em vez de tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças e adolescentes do nosso país.


Professora Lúcia Corral
Vereadora PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br



Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

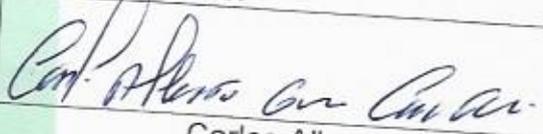
Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

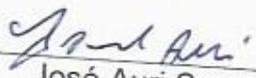
COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 23/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 23/2021, que- "INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, O MAIO LARANJA".

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	
Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão Vereador do PDT	

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	
José Auri Soares – Membro da Comissão Vereador do PT	

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	
Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão Vereadora do MDB	

Piratini, 21 maio de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 51/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 23/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereadora Professora Lúcia Corral - PDT
Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, O MAIO LARANJA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 23/2021, de 17 de maio de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadora Professora Lúcia Corral, que objetiva instituir no calendário de eventos do município de Piratini, o Maio Laranja.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

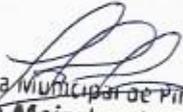
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 13 de julho de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933